

Medida Provisória nº 1.348, de 2026

Publicação (DOU): 06 de abril de 2026

Assinatura: 06 de abril de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/mp-1348-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1348.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/mp-1348-2026#ep-cd57f7dc

Ementa oficial

Altera a Lei Complementar no 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal ■ FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1348.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

mpv1348 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

1.348, DE 6

DE ABRIL DE 2026

Exposição de motivos Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS

ALTERAÇÕES NA

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Art. 1º A Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “

Art. 3º Constituem receitas do FUNAPOL: X - valores provenientes do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, nos termos do disposto no

Art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 ;

XI - transferências voluntárias de entes federativos ou de organismos internacionais, vinculadas a programas de enfrentamento ao crime organizado;

XII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

XIII - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.” (NR) “

Art. 5º No plano anual de destinação de recursos do FUNAPOL, elaborado pelo Conselho Gestor, poderão ser destinados recursos ao custeio de: II - saúde dos servidores da Polícia Federal, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites estabelecidos em ato do Poder Executivo federal; IV - retribuição por atividade extraordinária dos servidores da Polícia Federal, destinada ao incremento da eficiência institucional e ao alcance de resultados, desde que instituída em lei.

§ 5º As despesas de que trata o inciso II do caput poderão:

I - ser custeadas com os valores provenientes do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, na proporção prevista no

Art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 , e das dotações orçamentárias a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026 ; e

II - abranger, mediante ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os servidores da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, hipótese em que o custeio ocorrerá com parcela dos recursos a que se refere o inciso I.” (NR) “Art. 5º-A

III - a distribuição dos recursos a que se refere o art. 3º, caput , inciso X, nos termos do disposto no

Art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 .” (NR)

CAPÍTULO II

DAS

ALTERAÇÕES NA

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 30. § 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput , 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei; 3% (três por cento) serão destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL; e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações: § 1º-E Os percentuais de

destinação do produto de arrecadação previstos no § 1º-A para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador e para o FUNAPOL, sem prejuízo da destinação prevista no inciso VIII do § 1º-A, serão de, respectivamente:

I - em 2026, 87% (oitenta e sete por cento) e 1% (um por cento); e

II - em 2027, 86% (oitenta e seis por cento) e 2% (dois por cento).
.....” (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado, em 2026, a ampliar as dotações do FUNAPOL, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 , com recursos livres do Tesouro Nacional, até o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a legislação orçamentária e fiscal, não aplicável, nesta hipótese, o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997

Art. 4º Lei poderá instituir, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, retribuição por exercício de atividade excepcional de natureza análoga à prevista no art. 5º, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 , observadas as respectivas fontes de custeio e a autonomia dos regimes jurídicos e orçamentários aplicáveis.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan Wellington César Lima e Silva Bruno Moretti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.4.2026 - Edição extra *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei Complementar no 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal ■ FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 abr. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1348.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, April 6). Medida Provisória nº 1.348 — Altera a Lei Complementar no 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal ■ FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa. *Diário Oficial da União*.
http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1348.htm

BibTeX

```
@misc{mp-1348-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1348.htm},  
note = {Altera a Lei Complementar no 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as  
receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das  
Atividades-fim da Polícia Federal ■ FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das  
polícias federais, e a Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação  
do produto da arrecadação das apostas de quota fixa.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>